

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Suprime o inciso III, do §1º, do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018.

Suprima-se o inciso III do §1º do art. 26 da Medida Medida Provisória nº 869, de 2018.

“Art. 26.
§ 1º
~~III – se for indicado um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39;”~~

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a nova redação do inciso III, §1º, do art. 26 da Lei de Dados Pessoais, conferida pela Medida Provisória n.º 869/2018, a mera indicação a respeito de um encarregado pelas operações de tratamento já seria suficiente para que houvesse compartilhamento de informações entre instituições públicas e privadas, independentemente de comunicação ao



titular. Tal mudança é incoerente com o propósito do artigo e da própria Lei, que já considera a indicação de um encarregado como **pressuposto de todo e qualquer tratamento de dados**. Sua indicação, portanto, sempre deve acontecer, não podendo ser considerada individualmente como hipótese para o compartilhamento de dados. Tal ação, para ser legal, deve respeitar os demais aspectos previstos no artigo 26 da lei.

Dizer que apenas a indicação de um encarregado já basta para o compartilhamento de dados é o mesmo que dizer que qualquer dado da administração pública poderá ser compartilhado, uma vez que o art. 23, III, que dispõe sobre as regras necessárias ao tratamento de dados pelo poder público, já prevê a necessidade de indicação de encarregado pelo tratamento em todos os casos.

Trata-se, assim, de um inciso despropositado, que cria uma exceção abrangente a todos os casos existentes de tratamento de dados, o que no limite vai contra a lógica do próprio artigo em que está inserido.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ



CD/19272.49261-00